

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 2015

Institui o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada JÚLIA MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.344, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão (Funcantão), que tem por finalidade promover o desenvolvimento da região do Cantão, preservar o meio ambiente do Parque Estadual do Cantão - principalmente os ecossistemas de igapó, de floresta estacional semidecidual, de varjão e de águas interiores -, fomentar a qualificação dos trabalhadores locais, estimular produtos feitos pelas comunidades locais, criar condições para a instituição de cooperativas locais, viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo e preservar a cultura local.

De acordo com o projeto, o Funcantão contará com receitas oriundas de operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais, de convênios firmados entre Estados da Federação e de dotações orçamentárias da União, entre outras fontes previstas em lei.

O Funcantão deverá destinar seus recursos a: (i) incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da

cultura da região do Cantão; (ii) fomentar a comercialização dos produtos locais; (iii) promover a capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região do Cantão; (iv) realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos locais; (v) fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e (vi) apoiar o desenvolvimento da cultura da região do Cantão e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

A proposição terá o seu mérito analisado nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, e depois seguirá para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia o Projeto de Lei nº 1.344, de 2015, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim. A proposição cria o Fundo Nacional de Apoio à Região do Cantão – Funcantão e trata das fontes e da destinação de seus recursos. O Autor justificou a instituição do Fundo como uma forma disseminar e preservar a cultura da região do Cantão, onde se encontra o Parque Estadual do Cantão, assim como promover o desenvolvimento sustentável naquele espaço.

A utilização dos recursos do fundo proposto, orientada por instrumentos de apoio e planejamento ao desenvolvimento do comércio de produtos locais, do turismo e de atividades que estimulem e protejam a cultura local, pode exercer um papel preponderante na promoção do crescimento autossustentável da região do Cantão. A área merece atenção especial e deve ser fortalecida, porque o avanço da monocultura no seu entorno, especialmente da soja, ameaça seu ecossistema, com a drenagem do terreno e a utilização de grandes quantidades de agrotóxicos.

O Parque Estadual do Cantão possui 89.000 hectares e é delimitado pelos rios Araguaia, Javaés e Coco. A unidade de conservação abarca o grande delta que se forma onde o rio Javaés desemboca no rio Araguaia, ao norte da grande planície fluvial da Ilha do Bananal. O ecossistema do Cantão apresenta características bastante singulares, por estar localizado no ponto de encontro de três biomas – Cerrado, Pantanal e Amazônia. Assim, o Parque Estadual do Cantão tem muitas particularidades que o tornam uma das áreas protegidas mais relevantes do País.

Parece-nos importante, portanto, que a região disponha de um fundo, como o ora proposto, que faça convergir recursos destinados ao fomento do turismo e da cultura da região do Cantão. A iniciativa é válida, pois a grande diversidade de relevo, fauna e flora resulta em uma paisagem exuberante, com grande potencial para ser um dos mais importantes destinos do ecoturismo nacional.

O Parque Estadual do Cantão necessita de recursos para a implantação de diversas ações, como a capacitação de pessoal, o fomento ao turismo, o comércio de produtos locais e a pesquisa para o desenvolvimento dessas atividades. Os recursos direcionados para os fins elencados na proposta ajudarão na preservação de um ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, além de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e economicamente sustentável da região, ao oferecer uma alternativa de renda às comunidades locais.

Assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.344, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JÚLIA MARINHO
Relatora